



Ano II - Edição 302 – Cassilândia - MS – 20 de Fevereiro de 2015 Pág. 01



2015.

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Complementar Nº 165/2015, de 19 de fevereiro de**



“Concede reajuste no Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia/MS para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, aos Professores Municipais de Cassilândia/MS, para carga horária de 22h/a, resultando o Piso Salarial no valor de R\$ 959,09 (novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do FUNDEB constante no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2015

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Lei Nº 1.986/2015, de 19 de fevereiro de 2015.**

“Concede reajuste salarial aos servidores público municipal e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) a remuneração dos servidores públicos do município, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, com exceção dos servidores que já obtiveram reajuste através da correção do salário mínimo, bem como, os servidores que já possuem o piso salarial definido por lei municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



## Prefeitura Municipal de Cassilândia



### Lei Nº 1.987/2015, de 19 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre as normas e procedimentos para o pagamento de gratificação de estímulo à produtividade pelo atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde a Gratificação de Estímulo à Produtividade (GP-SUS) para o desenvolvimento das ações desempenhadas pelos Servidores Públicos Municipais que exercem suas funções e atividades na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções, inclusive aos servidores municipalizados e cedidos ao município, na forma e condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Os recursos utilizados para a concessão da GP-SUS são provenientes dos seguintes blocos: Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Saúde da Família, Saúde Bucal, Saúde Penitenciária; Média e Alta Complexidade, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, excluídos aqueles relativos aos prestadores de serviços credenciados, contratados e conveniados.

Parágrafo Único – Os recursos descritos no “caput” deste artigo são provenientes da União, Estado e Município.

Art. 3º - Os profissionais que estiverem na operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privada da Liberdade do Sistema Prisional farão jus a gratificação de acordo com a carga horária estabelecida na Portaria Nº 482, de 1º de abril de 2014 e Portaria Interministerial Nº 1, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Para fins desta lei, consideram-se:

I – PRODUTIVIDADE POR ESTÍMULO: vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da SMS, advinda de recursos oriundos do SUS;

II – GP-SUS: gratificação de estímulo à produtividade paga aos servidores em exercício nas unidades de saúde da SMS.

Art. 5º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos recursos Federais, Estaduais e/ou Municipais estes serão destinados ao pagamento mensal da GP-SUS, aos servidores que desempenham suas ações nas Unidades de Atenção Básica, como forma de gratificação de estímulo à Produtividade ao servidor de saúde no efetivo exercício e desempenho de suas funções e atividades, rateando-se os repasses nas seguintes equações:



*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
**Lei Nº 1.987/2015, de 19 de fevereiro de 2015.**

I – 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados na estruturação, manutenção e custeio nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento) para servidor ocupante do cargo de médico sobre o valor dos respectivos blocos, igualmente, divididos entre os servidores que se enquadrarem nessa categoria e cumpram a mesma carga horária, inclusive contemplando gratificação por exercício de cargo ou função em local de difícil acesso ou localização distante da sede;

III – 29% (vinte e nove por cento) aos demais servidores de nível superior (dentista, enfermeiro, farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, educador físico, veterinário e às demais categoriais que comporão o quadro), do valor do respectivo bloco, igualmente, divididos entre os servidores enquadrados nessa categoria e que cumpram a mesma carga horária, inclusive contemplando gratificação por exercício de cargo ou função em local de difícil acesso ou localização distante da sede;

IV – 8,30% (oito vírgula trinta por cento) para os servidores de nível médio do valor do bloco, ou seja, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, agente de fiscalização e demais categorias que comporão o quadro, inclusive contemplando gratificação por exercício de cargo ou função em local de difícil acesso ou localização distante da sede;

V - 2,6% (dois vírgula seis por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde, igualmente, divididos entre os ACS e ACE, enquadrados nessas categorias e que cumpram a mesma carga horária, inclusive contemplando gratificação por exercício de cargo ou função em local de difícil acesso ou localização distante da sede;

VI – 3,40% (três vírgula quarenta por cento) serão destinados para implantação do organograma da saúde na área de chefia, direção, assessoramento ou gerência.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos incisos do presente dispositivo serão repassados aos servidores municipais, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde para cada programa.

Art. 6º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos recursos provenientes da Média e Alta Complexidade serão destinados ao pagamento mensal da GP-SUS, como forma de gratificação de estímulo à Produtividade ao servidor de saúde no efetivo exercício e desempenho de suas funções e atividades, com rateio dos repassas nas seguintes equações.

I – 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados na estruturação, manutenção e custeio nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 8,70% (oito vírgula setenta por cento) para servidor ocupante do cargo de médico sobre o valor dos respectivos blocos, igualmente, divididos entre os servidores enquadrados nessa categoria e cumpram a mesma carga horária, inclusive contemplando

*Prefeitura Municipal de Cassilândia* DO SUL  
Lei Nº 1.987/2015, de 19 de fevereiro de 2015.

CASSILÂNDIA

III – 26,40% (vinte e seis vírgula quarenta por cento) aos demais servidores de nível superior (dentista, enfermeiro, farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e às demais categoriais que comporão o quadro), do valor total do respectivo bloco, igualmente, divididos entre os servidores enquadrados nessa categoria e que cumprem a mesma carga horária.

IV - 3% (três por cento) para os servidores de nível médio do valor total do bloco, ou seja, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, artesão e demais categorias que comporão o quadro.

V - 1,9% (um vírgula nove por cento) serão destinados para implantação do organograma da saúde na área de chefia, direção, assessoramento ou gerência.

Parágrafo Único – A admissão de novos profissionais para integrar os respectivos blocos terão as gratificações suportadas através do percentual referido no inciso I do Art. 5º e no inciso I do Art. 6º desta Lei.

Art. 7º - Para fins da apuração da GP - SUS deverão ser realizados a avaliação de desempenho que considerará os seguintes critérios:

Parágrafo Único - A GP - SUS do servidor efetivo será apurada em função do desempenho alcançado, calculado em função de sua carga horária e capacidade de produção, pactuadas entre os servidores e a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2013 que dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013 - 2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

Art. 8º - A partir da avaliação de desempenho, respeitando-se as metas descritas no Parágrafo Único do Art. 7º, os servidores receberão a GP-SUS conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO ou não cumprimento das metas: suspensão da GP-SUS;

II - DESEMPENHO MEDIANO ou cumprimento entre 25 a 50% das metas, o recebimento de 20% do valor devido;

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA ou cumprimento entre 51% a 75% das metas, o recebimento de 50% do valor devido;

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA ou cumprimento entre 76% a 100% das metas, o recebimento de 100% do valor devido.

Art. 9º. A gratificação de estímulo à produtividade:

I – não é devida nos períodos de licenças superiores a quinze dias, suspensão ou interrupção contratual e afastamento temporário a qualquer título;

II – é reduzida na proporção do número de faltas ou ausências ao trabalho exceto em ausências por motivo de treinamento no interesse do serviço;

III – não incide para fins de contribuição previdenciária;

IV – não se estende aos inativos e pensionistas;





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**Lei Nº 1.987/2015, de 19 de fevereiro de 2015.**



V – fará jus a integralidade da gratificação os servidores que cumprirem uma jornada de trabalho de 40 horas e proporcionalmente os que cumprirem uma jornada de 20 horas.

Art. 10 – A Gratificação de Estimulo a Produtividade em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

Parágrafo Único – A Gratificação de Estimulo por Produtividade perdurará até a sanção e publicação do Plano de Cargo, Carreira e Salários – PCCS.

Art. 11 - As despesas referidas nesta lei são provenientes do repasse financeiro feito pelo SUS e incorporado ao orçamento, na forma de verba intra-orçamentária.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias, através de Decreto Municipal, que implantará a produtividade e metas para as categorias.

Art. 13 - Revogam-se na íntegra as Leis nº 1.565/07, de 12/06/2011; 1.569/07, de 13/07/2007; 1.632/08, de 27/05/2008; 1.635/08, de 30/06/2008; 1.730/09, de 09/09/2009; 1.797/10, de 13/10/2010; 1.807/11, de 18/02/2011, 1.851/12, de 01/02/2012; 1.867/12, de 23/02/2012; 1.874/12, de 28/05/12.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2015.

MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação em local de costume, na mesma data



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013**

**PARTES:** Câmara Municipal de Cassilândia /MS.  
Simpa Assessoria & Planejamento Eireli-EPP

**OBJETO:** Alteração da razão social da empresa contratada.

**DOTAÇÃO:** 01 – Câmara Municipal de Cassilândia – MS  
01. 01- Câmara Municipal de Cassilândia – MS  
01.031.0046-2.002-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ASSINAM:** Valdecy Pereira da Costa e  
Deise Rigon (Representante Legal)

Cassilândia/ MS, 29 de janeiro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 112/15** de 13 de fevereiro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Neuscler Amaral Ramos**, matrícula 568, ocupante do cargo de Escriturária II, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração - PROCON, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, a partir de 13/02/2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de fevereiro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 114/15 de 13 de fevereiro de 2015.

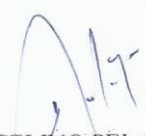
**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Maria Izabel Soares da Silva**, matrícula 1600, ocupante do cargo de Gari, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação - Centro Municipal de Educação Infantil Juracy Lucas, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de fevereiro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º 115/15 de 13 de fevereiro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

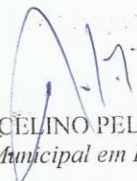
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Leila Leonél Nunes Magalhães**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 1932, Licença à Gestante pelo prazo de cento e vinte (120) dias, com início em onze (11) de fevereiro de 2015 e término em dez (10) de junho de 2015, de acordo com o Art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - Conceder a prorrogação da Licença Maternidade pelo prazo de sessenta (60) dias, com início em onze (11) de junho de 2015 e término em nove (09) de agosto de 2015, de acordo com o Art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04/01/2008 e Lei nº 156/2014 de 25/02/2014.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de fevereiro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

Portaria N.º 116/15 de 13 de fevereiro de 2015.

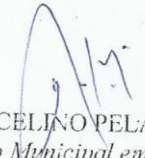
**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Guilherme Candido de Souza**, Tratorista, matrícula 1800, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em doze (12) de fevereiro de 2015 e término em vinte e seis (26) de fevereiro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/02/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dia do mês de fevereiro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal em Exercício*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

2.981/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

“Dá nova redação ao Art. 6º do Decreto nº 2.968/2015, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do município de Cassilândia, e dá outras providências.”

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 6º do Decreto nº 2.968/2015, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

II – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;

III Ficam suspensas em caráter temporário as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, ate ulterior deliberação;

IV – Ficam suspensas em caráter temporário novas assinaturas ou renovações de assinaturas de jornais revistas e periódicos;

V - Fica suspenso em caráter temporário todo e qualquer tipo de ajuda ou subvenção para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

VI - Fica proibido em caráter temporário ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ate ulterior deliberação;

VII - O uso de veículos da frota (maquinas, veículos e equipamentos), será exclusivamente no honorário de serviço, com autorização do Secretário da Pasta, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ficando expressamente proibido o uso para interesse particular;

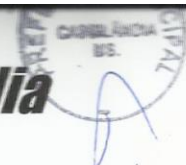
VIII - Fica suspenso em caráter temporário o transporte e o fornecimento de terra, areia ou demais situações do gênero pela frota do Município;

IX- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores dos Departamentos Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º



X – Ficam suspensas temporariamente todas as compras, sem previa autorização por escrito do Prefeito Municipal ou pela Secretária de Coordenação Administrativa. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho” aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edna de Fátima Spadim Custódio

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

Altair Leonel da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

Emilia Regina de Almeida Tolentino

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

SEC. DE EDUCAÇÃO:

Lucimeire Cardoso

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

SEC. DE SAÚDE:

Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

SEC. DE OBRAS:

Reginaldo Dias Martins

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO

AMBIENTE:

Eduardo José de Castro Antonio

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO

Cesar Augusto de Souza

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

